



TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA



PLANO DE PORMENOR DO FLECHEIRO E MERCADO

PROPOSTA DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO
COM ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS

TABELA DE PONDERAÇÃO DAS OBSERVAÇÕES INDICADAS
EM CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

| Elementos da proposta de suspensão do plano e medidas preventivas a alterar | Pareceres da CCDRLVT e APA/ ARHTO | Proposta de suspensão do plano e medidas preventivas retificada |
|---|--|---|
| <p>Texto das medidas preventivas Artigo 1º - Objetivos Neste artigo é indicado que as medidas preventivas visam possibilitar a execução das obras de regularização do rio Nabão, de modo a reduzir a ZAC – Zona Ameaçada por Cheia e reduzir os riscos decorrentes das cheias e a salvaguarda de pessoas e bens, de acordo com as ações decorrentes do estudo hidráulico aprovado e elaborado de acordo com o PGRI – Plano de Gestão de Riscos de Inundação em vigor.</p> | <p>CCDRLVT</p> <p>Referir que as medidas preventivas são estabelecidas em razão da revisão do plano.</p> <p>APA/ ARHTO</p> <p>Tornar mais clara a referência à salvaguarda de pessoas e bens.</p> | <p>Foi introduzido um novo número com a indicação de que as medidas preventivas são estabelecidas no âmbito do procedimento de suspensão do plano (uma vez que se crê que, por lapso, a CCDRLVT indicou o procedimento de revisão e não o de suspensão).</p> <p>Com esta alteração, o anterior número 1 passa a constituir o número 2, mantendo-se o seu conteúdo.</p> <p>Foi reformulado o texto de acordo com a sugestão da APA/ ARHTO.</p> |
| <p>Texto das medidas preventivas Artigo 3º - Âmbito material Neste artigo é indicado o seguinte: 1 — Na área de intervenção territorial indicada no artigo 2º, ficam sujeitas a parecer obrigatório e vinculativo da Câmara Municipal de Tomar e da Agência Portuguesa do Ambiente as seguintes intervenções: a) Obras de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução; b) Trabalhos de remodelação de terrenos; c) Obras de demolição de edificações existentes; d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.</p> | <p>CCDRLVT</p> <p>Criar um número 1 com referência a que na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas as operações de loteamento, obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, trabalhos de remodelação de terrenos, destruição do solo vivo e do coberto vegetal.</p> <p>Criar um número 2 referindo que não estão abrangidas pelas proibições do número anterior as operações urbanísticas e ações expressamente previstas no projeto de regularização (e projetos de execução) e desde que mereçam parecer favorável da APA/ ARHTO (e da CM caso entendam - cf. texto atual).</p> | <p>Foram efetuadas as correções solicitadas, tendo sido criados novos números 1 e 2 com o conteúdo indicado pela CCDRLVT.</p> <p>Uma vez que a anterior “Área 2” deixa de estar englobada na suspensão do plano, será de solicitar parecer apenas à APA/ ARHTO, deixando de fazer sentido a existência dos números 3 e 4, tendo os mesmos sido retirados.</p> |

| | | |
|---|--|---|
| <p>2 — Os pareceres das entidades suprarreferidas têm de ser ambos favoráveis e são vinculativos para os particulares.</p> <p>3 — O prazo para emissão dos referidos pareceres é de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período sempre que razões de análise técnica assim o exijam.</p> | | |
| <p>Texto das medidas preventivas Artigo 4º - Âmbito temporal Neste artigo é indicado o seguinte: As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da respetiva publicação em Diário da República, prorrogáveis por mais um, caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado.</p> | <p>CCDRLVT</p> <p>Indicações constantes no número 2.6 do parecer desta entidade.</p> | <p>Tendo em conta as indicações da CCDRLVT a redação deste artigo foi reformulada.</p> |
| <p>Texto das medidas preventivas Artigo 5º - Âmbito de aplicação Neste artigo é indicado o seguinte: Os atos administrativos válidos e eficazes, constitutivos de direitos já subjetivados em terceiros, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas antes da entrada em vigor das presentes medidas preventivas, não ficam abrangidos por estas.</p> | <p>CCDRLVT</p> <p>A proposta de suspensão para a “Área 2” teve parecer desfavorável.</p> | <p>Uma vez que a área sujeita a suspensão e medidas preventivas corresponde à anterior “Área 1” este artigo foi reformulado de acordo com a linha seguinte.</p> |
| <p>Texto das medidas preventivas</p> | <p>CCDRLVT</p> <p>Criar um artigo com a epígrafe “Entrada em vigor”.</p> | <p>O artigo 5º foi reformulado, passando a constar com a epígrafe “Entrada em vigor”, no qual se indica que as medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.</p> |

| | | |
|--|--|---|
| <p>Relatório de fundamentação</p> | <p>CCDR-LVT</p> <p>Parecer desfavorável para a “Área 2” respeitante a reabilitação de edifício. Não é referido o prazo de duração da suspensão. Não é referido qual o articulado que é suspenso.</p> | <p>A “Área 2” foi excluída da proposta de suspensão, pelo que passa a não constar no relatório de fundamentação. O ponto 3 foi subdividido, referindo-se o ponto 3.1. à fundamentação e objetivos e o ponto 3.2. ao prazo, incidência territorial da suspensão do plano e disposições a suspender.</p> |
| <p>Planta de implantação</p> | <p>CCDRLVT</p> <p>Remeter para a planta de zonamento do plano. Parecer desfavorável para a “Área 2” respeitante a reabilitação de edifício.</p> | <p>Foi elaborada uma nova planta de implantação do procedimento de suspensão, com base na “Planta de Implantação/ Síntese – Flecheiro”. Encontra-se assinalada a área sujeita a suspensão e medidas preventivas correspondente à anterior “Área 1”, uma vez que para a anterior “Área 2” se obteve parecer desfavorável.</p> |

| <p>Elementos da proposta de suspensão do plano e medidas preventivas a apresentar</p> | <p>Indicação da CCDRLVT</p> | <p>Proposta de suspensão do plano e medidas preventivas retificada</p> |
|---|--|--|
| <p>Outras peças desenhadas</p> | <p>CCDR-LVT</p> <p>Apresentar as Plantas de Condicionantes do plano, do PDM em vigor e da revisão do PDM (indicação transmitida verbalmente aquando da Conferência Procedimental).</p> | <p>São juntas às peças do procedimento as Plantas de Condicionantes do plano, do PDM em vigor e da revisão do PDM.</p> |